



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 572/98

De 14 de Dezembro de 1998.

“Procede Reajuste Salarial a Funcionários Efetivos da Prefeitura Municipal de Alexânia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, faço saber que, a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos do art. 35, item XI da Lei Orgânica Municipal, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a proceder reajuste salarial aos Funcionários Efetivos da Prefeitura Municipal de Alexânia, tendo como base o mês de maio do presente exercício.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo será aplicado em consonância com o índice de 5% (cinco por cento) sobre o salário base dos funcionários que percebam acima de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art. 2º - Os encargos originários desta Lei serão coberto pela Lei de Meios de 1998, em conformidade com a origem e finalidade da classificação funcional prevista na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,
Estado do Goiás, aos 14 dias do mês de
Dezembro de 1998.

IRACI ANTÔNIO DAVI
Prefeito Municipal